



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO  
(SRMEx/1915 – C Infor nº 11/1966)

93  
J

**CONTRATANTE:** A União, por intermédio do **COMANDO DO EXÉRCITO**, neste ato representado pelo **CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO – CITEx**

**CONTRATADO:** **PAULO SUSSUMU ONISHI**

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestar serviços de planejamento, execução e lançamento de cabos ópticos subfluviais e comissionamento do sistema óptico, no leito do rio Solimões, entre as cidades de Manaus – AM e Coari – AM com uma parada em Manacapuru AM e Rio Negro entre as cidades de Manaus AM e Novo Airão AM, no âmbito do programa da Amazônia Conectada.

**NATUREZA:** Ostensivo

**VIGÊNCIA:** 07/12/2016 a 06/12/2017

**VALOR:** **RS 200.000,00**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 12/ 2016-CITEx**

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do **COMANDO DO EXÉRCITO**, Órgão do Ministério da Defesa, representado neste ato pelo **TC ARTUR CHAVES TOURINHO**, portador da Carteira de Identidade nº 014973673-8 MD/EB, CPF/MF nº 013.715.607-30, Ordenador de Despesas do **CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO – CITEx**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.518.297/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado na Avenida Duque de Caxias s/nº, Brasília-DF, CEP 70.630-100, telefone (61) 3415-7093, fax (61) 3415-7069, e o **Sr PAULO SUSSUMU ONISHI**, brasileiro, casado, Coordenador de contratos, especialista em telecomunicações, portador da carteira de identidade nº 10.612.693-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.753.048-56, CREA nº 137.628/TD, residente e domiciliado na Rua Itapitu, nº 377, Apto 61, Bairro Saúde, São Paulo -SP, CEP: 04.143-010, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações no Ministério do Exército (IG 12-02) de 24 de maio de 1995, Instrução Normativa nº 01 – SLTI, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa nº 02 – SLTI, de 16 de setembro de 2009 e demais normas complementares pertinentes, as quais serão seguidas pelas Partes, independentemente de transcrição, resolvem celebrar o presente instrumento, em decorrência da **inexigibilidade de Licitação nº 022/2016 – CITEx, Processo Administrativo nº 64222.014188/2016-17** mediante as cláusulas que se seguem.

Carimbo J

94

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de  
Contratação de pessoa física para prestar serviços de planejamento, execução e lançamento de cabos ópticos subfluviais e comissionamento do sistema óptico, no leito do rio Solimões, entre as cidades de Manaus – AM e Coari – AM com uma parada em Manacapuru AM e Rio Negro entre as cidades de Manaus AM e Novo Airão AM, no âmbito do programa da Amazônia Conectada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser prestados:  
O Estado do Amazonas em especial nos leitos dos Rios Solimões entre as cidades de Manaus e Coari com uma parada na cidade Manacapuru e no leito do Rio Negro entre as cidades de Manaus e e Novo Airão, no âmbito do Programa Amazônia Conectada, conforme . o disposto no Parecer Técnico do PAC.

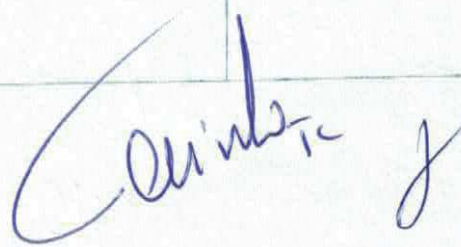

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato será de 07 de dezembro de 2016 a 06 de dezembro de 2017.  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência para a prestação de serviço poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade dos valores apresentados, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

O valor global deste Contrato, previsto para sua vigência, é de **RS 200.000,00** (duzentos mil reais), conforme tabela a seguir:

<b>FASES DO PROJETO</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR</b>
Planejamento do projeto	15 /Dez/2016	54.000,00
FAT ( Teste de Aceitação de Fábrica)	28 /Fev/2017	20.000,00
Desktop Study	15/Mar/2017	20.000,00
Projeto Executivo	15/Mar/2017	16.000,00
Preparação para o recebimento do Cabo	15/Mar/2017	20.000,00
Recebimento do Cabo	30/Mar/2017	14.000,00
Lançamento do cabo óptico Manaus-Coari	30/Abr/2017	20.000,00

*Carvalho*  

95  
J

(continuação da Minuta do Termo de Contrato 12/2016.....3/8)

Lançamento do cabo óptico Manaus-Novo Airão	30/Abr/2017	16.000,00
Comissionamento do sistema Manaus-Coari	30/Mai/2017	10.000,00
Comissionamento do sistema Manaus-Novo Airão	30/Mai/2017	10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>200.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será realizado em 10 (dez) parcelas de acordo com a conclusão das fases, conforme o Termo de Referência. pagamentos devidos ao CONTRATADO serão realizados a partir da apresentação do Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA, correspondente a cada fase dos serviços efetivamente prestados, seja por depósito em conta-corrente do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento no protocolo geral do CITEx.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O comprovante de pagamento será emitido em 02 (duas) vias, devidamente discriminado com todas as exigências legais, cabendo Ao CITEx a retenção e o recolhimento do IR, INSS ou quaisquer outros tributos que a lei assim o determine.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**-O pagamento deverá ser suspenso sempre que algum dos serviços descritos na Cláusula Quarta deste Contrato não for entregue no prazo acordado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O **CONTRATADO** deverá enviar relatório mensal das atividades realizadas, que devem ser aprovados pelo Programa da Amazônia Conectada.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE** conforme descrito a seguir.

Ação Orçamentária	Plano Orçamentário	ND	PI	DATA
20XE	(PO) 0005	33.90.36	A ser Definido	11 Nov 16

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

2.1 - Na execução dos serviços objeto deste Contrato o **CONTRATADO** prestará atividades desenvolvidoras, no PGID, conforme abaixo:

- a) Planejamento do Projeto;
- b) Elaboração de relatório com detalhamento das atividades (roadmap);
- c) Participação em reuniões de acompanhamento;

*Colinista J*  
*J*  
*J*

96  
J

(continuação da Minuta do Termo de Contrato 12/2016.....4/8)

- d) Elaboração de relatório intermediário:
- e) Elaboração de artigo no formato SBC sobre o projeto desenvolvido:
- f) Elaboração de Relatório Final

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A forma de execução e os critérios de aceitação do objeto, condições e exigências deverão seguir conforme descrito no Termo de Referência cuja cópia é parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**


O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Realizar o pagamento dos serviços contratados após o fiscal do Contrato ter atestado a realização dos mesmos.;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas e anexos deste Contrato;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratado, necessários para a prestação do serviço contratado;
- d) Fiscalizar o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- e) Adquirir as passagens aéreas nacionais necessárias ao atendimento de demandas relacionadas ao Programa Amazônica conectada, no Brasil

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas e anexos deste Contrato.

- a) Elaborar o Planejamento do Projeto com realização de estudos, visitas técnicas no Brasil, desenvolvimento de especificações técnicas para termos de referência e outras modalidades de contratação;
- b) Participar nos procedimentos de batimetria, sidescan radar, coleta de amostras e acompanhamento da realização de site survey;
- c) submeter à prévia aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposição técnica, de cunho administrativo, de incremento tecnológico ou legal indispensáveis à perfeita operacionalidade do sistema;
- d) zelar pela qualidade e segurança do objeto com objeto contratado;
- e) Desenvolver o Projeto Executivo com a equipe do Programa Amazônia Conectada;
- f) sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- g) prestar todas as informações necessárias ao perfeito funcionamento do sistema;
- h) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contrato;
- i) Realizar acompanhamento, vistorias e execução de atividades voltadas para a preparação dos meios necessários (embarcações, recursos humanos, equipamentos e demais recursos) para

*Carina J* 

97  
J

(continuação da Minuta do Termo de Contrato 12/2016.....5/8)

- o recebimento do cabo subfluvial;
- j) As passagens aéreas internacionais, mesmos relacionados ao atendimento de demandas relacionadas ao Programa Amazônia Conectada serão de responsabilidade do CONTRATADO, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
  - k) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus adicionais para o CONTRATANTE, se não previstas e expressamente autorizadas;
  - l) Realizar correta e rigorosamente os serviços, nos termos propostos e aceitos;
  - m) Manter-se durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de qualificação e habilitação;
  - n) Acatar, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, as solicitações do CONTRATANTE para acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias ao objeto contratado;
  - o) O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
  - p) Participar nas atividades relacionadas ao recebimento do cabo subfluvial no Porto Superterminais em Manaus-AM;
  - q) Executar as atividades de lançamento do cabo e coordenação técnica dos procedimentos no Rios Negro e Solimões, na balsa de lançamento; e
  - r) Realizar os testes ópticos e elétricos visando deixar o sistema óptico operacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços, ou a inexecução total ou parcial de quaisquer cláusulas relativas ao objeto do presente Contrato, sujeitarão a CONTRATADO, garantidos a prévia e ampla defesa e o contraditório, às sanções administrativas transcritas abaixo e as demais, previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária do disposto na Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Rescisão contratual motivada por inadimplemento de obrigação por parte do **CONTRATADO**.
- c) As penalidades previstas neste Instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- d) Ocorrendo o inadimplemento por culpa ou dolo do **CONTRATADO**, este responderá por todas as despesas a que **RNP** for obrigada a efetuar, inclusive para defender seus direitos, tais como despesas extrajudiciais, custas judiciais, e honorários advocatícios, limitados ao valor total dos serviços ora ajustados.
- e)

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da sanção ou penalidade aplicada caberá recurso, em consideração ao direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do ART.... .109 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

C. ... J. ... f.

98  
J

(continuação da Minuta do Termo de Contrato 12/2016.....6/8)

As partes reconhecem o direito à rescisão administrativa prevista nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, poderá ensejar a rescisão do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas e cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

As condições estipuladas neste Contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alteradas por intermédio de Termo Aditivo, mediante proposição de qualquer uma das Partes, consensuada entre elas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO E/OU SUPRESSÃO DA QUANTIDADE CONTRATADA

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando: houver modificação das especificações do Objeto contratado, visando a melhor adequação técnica aos objetivos da contratação; for necessária modificação dos valores contratados, em decorrência de acréscimo ou redução quantitativa de seu Objeto, nos limites da lei; ou mediante acordo entre as Partes, nas hipóteses previstas no inciso II do ART 65 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Por ocasião de eventual prorrogação deste contrato, e mediante acordo entre as partes, o valor da prorrogação poderá ser reajustado, em relação ao valor correspondente e exarado nesse contrato ou termo aditivo, até o limite do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI/FGV), apurado no período da vigência contratual a expirar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses, a data da proposta que subsidiou o valor do contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização deste contrato será feita por parte da CONTRATANTE, realizada e exercida na forma estabelecida no art. 67 da Lei nº 8.666/93 por militar designado em Boletim Interno/CITEx.

O fiscal deste contrato será responsável por:

- a) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;
- b) Determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato, bem como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas;
- c) Atestar tecnicamente, com vistas à liquidação da NF/Faturas correspondentes à prestação dos serviços executados, após a verificação de sua conformidade quantitativa e

*Carvalho J* *f.*

99  
J

(continuação da Minuta do Termo de Contrato 12/2016.....7/8)

qualitativa;

- d) Incluir e excluir medições e conferências no SIASG / SICON; e
- e) Realizar prévia e ampla pesquisa de preços, por ocasião de eventual prorrogação contratual, buscando comprovar, ou não, a manutenção da sua vantajosidade para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES**

As Partes contratantes reconhecem a plena validade jurídica, para todos os fins, dos documentos eletrônicos trocados entre si.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO E NORMATIZAÇÃO APLICÁVEIS**

Este Contrato está submetido e conforme a seguinte legislação essencial:

- a) Lei nº 8.666/93, e suas atualizações;
- b) Instruções Gerais para a Realização de Licitações no Ministério do Exército (IG 12-02) e suas alterações; e

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme previsto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, eventualmente cogitados durante a vigência deste Contrato, serão considerados à luz da legislação ou normatização aplicadas, relacionadas na Cláusula Vigésima Primeira, supra.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro de Brasília – DF, para dirimir as dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, conforme se segue:

Brasília, 25 de novembro de 2016.

**CONTRATANTE:**

  
ARTUR CHAVES TOURINHO – TC  
Ordenador de Despesa do CITEx  
CPF nº 013.715.607-30

**CONTRATADO:**

  
PAULO SUSSEMU ONISHI  
Contratado  
CPF nº 015.753.048-56

J

f

100  
J

(continuação da Minuta do Termo de Contrato 12/2016.....8/8)

**TESTEMUNHAS:**



**JOSÉ EURI TONIN – Cap R/1**  
Adj da Seção de Aquisições, Licitações e  
Contratos  
CPF nº 388.806.950-53



**GABRIEL DA CRUZ FONTENELLE – 1º Ten**  
Adjunto do PAC/CITEx  
CPF nº 102.197.427-78

